Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a atuação do colegiado conferido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto 47.132, de 2017 destinado a monitorar e avaliar os resultados do conjunto de parcerias celebradas entre órgão ou entidade estadual parceiro e as organizações da sociedade civil, define diretrizes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º, art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e nos arts.15 e 16 do Decreto 47.792 de 19 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados do conjunto de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, observado o disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação compete homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelo gestor da parceria, nos termos do art. 60 do Decreto 47.132, de 2017;

§1º Observado o disposto no caput, são atribuições da comissão:

I – subsidiar o gestor da parceria no desempenho de suas atribuições;

II – realizar análise quantitativa e qualitativa dos termos de colaboração e fomento celebrados pelo órgão ou entidade estadual parceiro;

III - comunicar ao administrador público, e, quando for o caso, ao gestor:

a) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer os resultados das parcerias;

b) indícios de irregularidades na gestão dos recursos.

IV - propor ações de aprimoramento:

a) de procedimentos de monitoramento e avaliação;

b) de padronização de objetos, custos e parâmetros;

V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

§2º A análise de que trata o caput, considerará, ainda, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados das pesquisas de satisfação;

§3º Nas hipóteses do inciso IV, a comissão de monitoramento e avaliação poderá sugerir providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro;

§4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser homologado em até trinta dias a contar da data de seu recebimento, prorrogável, motivadamente, por igual período.

Art. 3º Para o desempenho de suas atribuições, a comissão de monitoramento e avaliação poderá valer-se da adoção de ferramentas tecnológicas de controle, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados das parcerias celebradas pelo órgão ou entidade estadual parceiro.

Parágrafo único - A comissão poderá recomendar ao órgão ou entidade estadual a celebração de acordos nos termos do art. 58-A do Decreto 47.132, de 2017.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação consolidará, ao término de cada exercício, em meio eletrônico que permita o acesso aos interessados, relatório contendo as avaliações e resultados do conjunto de parcerias e informações acerca dos trabalhos realizados e propostas de monitoramento apresentadas.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput considera-se exercício o período de trezentos e sessenta e cinco dias, contados da data de publicação do ato que instituiu a comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - A composição da comissão de monitoramento e avaliação deverá observar as regras previstas no art. 22 do Decreto 47.132, de 2017.

§1º O órgão ou entidade estadual parceiro poderá criar uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação conforme sua organização e conveniência administrativa.

§2º No ato que institui a comissão de monitoramento e avaliação deverá constar os respectivos suplentes, que deverão ter regime jurídico equivalente ao do membro titular.

§3º O membro da comissão de monitoramento e avaliação poderá participar simultaneamente de outras comissões do órgão ou entidade estadual parceiro, inclusive, de comissão de seleção, desde que verificada a ausência de conflito entre os objetos das comissões e observado o disposto no art. 6º desta resolução.

§4º Para subsidiar os seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade.

Seção I
Dos membros

Art. 6º - O membro da comissão deverá se declarar impedido de homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação caso tenha mantido relação jurídica nos últimos cinco anos com alguma das OSCs parceiras monitoradas e avaliadas, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

II – ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

VII - ter participado da comissão de seleção no chamamento público.

§1º O disposto no caput não obsta ao membro impedido o desempenho das demais atribuições atinentes a comissão de monitoramento e avaliação.

§2º O agente público deverá comunicar seu impedimento ao presidente da comissão, que decidirá, conforme o caso:

I - a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação por outro membro da comissão que não se enquadre nas vedação prevista no caput; ou

II - a designação do respectivo suplente mediante ato formal.

§3º Em caso de impedimento do membro suplente, poderá ser designado substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, mediante ato formal.

Art. 7º - Ao presidente da comissão de monitoramento e avaliação compete:

I - coordenar:

a) a adoção de metodologias de avaliação;

b) a elaboração do relatório de que trata o art.4º.

II - definir prioridades de atuação da comissão;

III - orientar a comunicação com os gestores de parcerias;

IV - assinar conjuntamente ao membro titular as homologações e decisões da comissão;

V - decidir pela prorrogação do prazo de homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, observado o §4º do inciso VI do art.2º;

VI - representar a comissão nos atos de sua gestão;

Art. 8º - Aos membros titulares compete:

I - propor metodologias de monitoramento e avaliação, observado o §1º do art.2º;

II - recomendar aos gestores de parceria aprimoramento nas ações de monitoramento e avaliação;

III - avaliar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelos gestores, com vistas à:

a) homologação;

b) homologação com ressalva;

c) retorno ao gestor para adoção de providências;

§1º Na hipótese da alínea b do inciso III, as ressalvas deverão ser contempladas no ato de homologação e deverão ser encaminhadas ao gestor da parceria;

§2º Na hipótese da alínea c do inciso III, a homologação ocorrerá após a complementação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo gestor da parceria;

§3º Na hipótese do §2º a homologação poderá receber ressalvas, observado o §1º.

Seção II
Das Reuniões

Art. 9º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão periodicamente, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, observada a periodicidade mínima estabelecida no ato de designação.

Parágrafo único- O presidente da comissão poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser solicitada quaisquer membros titulares, pelo administrador público ou pelos gestores das parcerias.

Art. 10 - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação serão compostas por, no mínimo:

I - presidente da comissão;

II - dois terços dos membros titulares;

§1º- Fica facultada a participação dos suplentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias em que não houver ausência do titular.

§2º - Em caso de ausência do presidente da comissão, o respectivo suplente assumirá as obrigações do titular, observado o disposto no art.11;

§3º - As ausências deverão ser justificadas e integradas na ata das reuniões;

Art. 11 - Em caso de deliberação, o voto da maioria absoluta dos presentes implicará na decisão final, em ocorrência de empate considerar-se-á o voto do presidente ou, se for o caso, do respectivo suplente;

Art. 12 - Todas as deliberações e atos da comissão deverão ser registrados em sistema eletrônico, devendo constar a descrição sumária das decisões e os resultados aferidos.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O órgão ou entidade estadual parceiro poderá editar ato normativo próprio para regulamentação das ações da comissão de monitoramento e avaliação, após manifestação formal da Segov.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.
IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Estado de Governo

10 1529698 - 1

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA- nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, integral – Direito Adquirido: Art.144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art.3º da EC nº 47/2005, aos servidores:

-MASP 262811-3, RONALDO ALVES DA SILVA, a partir de 02/08/2021, referente ao cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÍVEL V, GRAU B,SÍMBOLO AAG5.

- MASP 270935-0, ROSANGELA DA SILVEIRA CAMARGOS, a partir de 02/08/2021, referente ao cargo de TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU H,SÍMBOLO TIG4.

JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE

10 1530113 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado pela PORTARIA COGE Nº 56/2019, com extrato publicado no Diário Oficial de 08 de agosto de 2019, bem como no Parecer Núcleo Técnico/COGE nº 85/2021 decide ARQUIVAR o referido processo por insuficiência de provas.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e de seu advogado Alexandre Martins da Costa, OAB/MG 103.558.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

10 1530090 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
ORDEM DE SERVIÇO CGE/COGE N° 19/2021

Constitui Grupo de Trabalho responsável pela atualização do Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos elaborado pela Controladoria-Geral do Estado.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 32, incisos I, VII e XI, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho responsável pela atualização do Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos, aprovado pela Resolução CGE nº 21, de 10 de junho de 2020, em cumprimento à Ação 10 do Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado – PPIA-CGE/MG, exercício 2021.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I – Flávia Leal Ramos, MASP 1.245.067-2;

II – Michel Dib Jacob Abasse, MASP 752.990-2;

III – Helton José Almeida de Souza, MASP 1.396.707-0.

§ 1º O Grupo de Trabalho contará com suporte técnico prestado pelas unidades administrativas e demais servidores da Corregedoria-Geral.

§ 2º As Controladorias Setoriais e Seccionais, os Núcleos de Correição Administrativa, as Unidades de Controle Interno das estatais e as Corregedorias autônomas do Estado poderão encaminhar sugestões de temas e alterações para a atualização do manual, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades até o dia 30 de dezembro de 2021, conforme cronograma previamente aprovado por esta Corregedoria-Geral.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

10 1530118 - 1

CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor Wilson da Costa, Masp 929718-5, pela remuneração do cargo efetivo de ASGPD - Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Nível V, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-3, código AV1101028, a partir de 25/08/2021.

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

10 1530006 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGENº 117, DE 09 DE SETEMBRODE 2021.

Designa Grupo de Trabalho com o objetivo de auxiliar a prática dos atos necessários à realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Procurador do Estado Nível I Grau "A", instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, integrante do quadro de pessoal da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição previstas nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, nº 151, de 17 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.963, de 28 de maio de 2020, e considerando o Of. Cofin n.º 0819/2021, que condiciona à observação ao inciso IV, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à limitação de gastos com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, sob a supervisão do Advogado-Geral do Estado, com o objetivo de auxiliar a prática dos atos necessários à realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Procurador do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, integrante do quadro de pessoal da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 2º -O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Ana Paula Muggler Rodarte, Advogada-Geral Adjunta para o Consultivo, que o coordenará;

II –Tercio Leite Drummond, Procurador Chefe de Gabinete;

III - Valmir Peixoto Costa, Procurador do Estado;

IV – Nilza Aparecida Ramos Nogueira, Procuradora do Estado;

V- Ricardo Agra Villarim, Procurador do Estado; e

VI- Marjorie Costa de Avelar, assistente do Advogado-Geral.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho auxiliar, com o fornecimento de subsídios necessários, a prática dos atos a seguir:

a) contratar, se necessário, mediante procedimento licitatório, instituições ou profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional para a realização parcial ou integral de concurso público, observadas a legislação pertinente e a submissão a obrigações mútuas, que deverão ser previamente definidas em instrumento legal;

b) exercer a coordenação, supervisão e o acompanhamento do concurso público;

c) verificar a existência de prévia aprovação de verba no orçamento do órgão ou entidade solicitante do concurso público como garantia das despesas previstas;

d) zelar para que o concurso público seja realizado dentro dos prazos previstos em edital atendendo às necessidades de pessoal do órgão ou entidade solicitante;

e) homologar concurso público da administração direta.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 09 de setembro de 2021;233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

10 1530096 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 308/2021

Dispõe sobre a oferta de vagas para remoção por meio do sistema dinâmico.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, incisos I, III e XII, e com fundamento nos artigos 59, caput, e parágrafo único, e 71, caput e §1º, todos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; considerando a necessidade de dinamizar os processos de remoção dos(as) Defensores(as) Públicos(as); considerando o interesse em garantir a continuidade, qualidade e eficiência do serviço, RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar as vagas constantes do Anexo I desta Resolução para remoção.

Art. 2º. Ofertar as vagas que eventual e sucessivamente surgirem em razão da movimentação causada pela remoção para quaisquer das vagas previstas no Anexo I ou outras subsequentes.

Art. 3º. Os interessados em ocupar as vagas previstas nos artigos 1º e 2º deverão indicar, em ordem de preferência, todas as localidades pretendidas, ainda que atualmente ocupadas, visando à otimização do provimento dos cargos que vierem a vagar em razão deste procedimento de remoção.

Art. 4º. Estão habilitados(as) à inscrição todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) da carreira, exceto aqueles que tomaram posse no dia 13 e 16 de agosto de 2021.

Art. 5º. As remoções serão requeridas exclusivamente pela internet, nos quinze dias seguintes ao da publicação deste edital, na forma deste artigo, e diretamente por meio do Sistema Gerais (Perfil: Defensor - Remoção Dinâmica).

§ 1º O edital será cadastrado no Sistema Gerais com a abertura de aba liberando as vagas oferecidas para preenchimento.

§ 2º É recomendável a leitura do Manual de Instruções, que estará disponível na intranet, e o eventual suporte deverá ser solicitado por e-mail à Superintendência de Gestão da Informática.

§ 3º No requerimento de remoção, o(a) Defensor(a) Público(a) mencionará a vaga que pretende preencher, sem limitação do número de opções, em ordem de preferência.

§ 4º Serão considerados os requerimentos apresentados a partir das 12h00min do dia 11/09/2021 até as 12h00min do dia 27/09/2021, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) interessado(a) assegurar o recebimento e a tempestividade do pedido.

Art. 6º. Havendo mais de um(a) candidato(a) à remoção para a mesma vaga, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1°, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.

Art. 7º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação em data a ser fixada posteriormente.

Art. 8º. Ao assumir suas funções no novo órgão de atuação, o(a) Defensor(a) Públicos(a) fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

ANEXO I – Resolução n. 308/2021 – Remoção

REGIONAL	COMARCA	ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	3ª Defensoria das Famílias	Família (3ª Vara)	1
	BELO HORIZONTE	5ª Defensoria Pública dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível	Criança e Adolescente Cível	1
	BELO HORIZONTE	3 ª Defensoria de Sucessões	Curadoria de Sucessões	1
	BELO HORIZONTE	4ª Defensoria de Sucessões	Inicial, Conciliação, Mediação e Extrajudicial de Sucessões	1
MUCURI		Auxiliar Regional	Defensoria Auxiliar	1
VERTENTE DO CAPARAÓ	ABRE CAMPO	Defensoria Criminal	Ato Infracional, Criminal, Execução Penal, Juizado Especial Criminal	1
MATA II	VIÇOSA	Defensoria de Cooperação e Conflitos		1

10 1530049 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

RETIFICA O ATO Nº 309/2021, referente ao defensor público:

0710, Lucas Diz Simões, Defensor Público de Classe Final, publicado em 11/08/21: onde se lê concede três meses de férias prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e decisão do Defensor Público-Geral acerca da produção de efeitos por mencionada lei, datada de 20/11/2020, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, leia-se concede três meses de férias prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

10 1529542 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Nº 360/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, inciso XVI, 'e' da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dr. JOÃO VICTOR SANTOS MURUCI, MADEP nº 978-D/MG, para atuar, voluntariamente, nos processos judiciais eletrônicos (PJE e PJE - Criminal), JPE, TURMA RECURSAL e nos processos da execução penal (SEEU) da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2021 até 22 de setembro de 2021. Fica deferido 1 (um) dia de crédito de compensação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

10 1529931 - 1

PORTARIA PIA N. 008/2021

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 21 c/c art. 9º, XII e parágrafo único, ambos da LCE 65/2003, tendo em vista a delegação contida na Resolução nº 149/2018, e considerando o art. 2º da Resolução nº 176/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Interno de Apuração - PIA n. 008/2021 em razão dos fatos informados no Memo. nº 039/2021/SRLI, datado de 30/08/2021, subscrito pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, Sr.Emerson Varela Delgado.

Art. 2º. O fato a ser investigado é o suposto extravio dos bens registrados no patrimônio com os números 28342666, 25352904 e 54138426, da unidade da Defensoria Pública da Comarca de Varginha, constantes do Memo nº039/2021/SRLI.

Art. 3º. A indicação do fato a ser apurado não exclui a possibilidade de outros serem averiguados, correlacionados à possível prática de ato ilícito, bem como a inclusão de investigados/apurados, diante de novos elementos de prova, por decisão da comissão apurante.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.
Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

10 1529986 - 1

RESOLUÇÃO Nº 309/2021

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no VIII Concurso Público para o cargo de Defensor Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento no artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009; Considerando a homologação da classificação final do VIII Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública (Edital 001/2019), por meio da Resolução nº 268/2020, publicada em 23/09/2020; considerando o que constou na consulta n° 977671 TCE/MG; considerando o aporte dos recursos necessários; considerando o que constou no procedimento Sub n° 005/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato Júlio César Marques da Silva, inscrito sob o n° 2544134, no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial.

Art. 2º O Defensor Público nomeado tomará posse em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, em dia, hora e local que serão informados oportunamente.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública prestará as orientações necessárias ao cumprimento dos requisitos para ingresso na carreira, que serão obtidas diretamente ou pelo e-mail pessoal@defensoria.mg.gov.br.

Parágrafo único. Os esclarecimentos adicionais serão prestados pela Comissão de Recepção instituída pela Resolução nº 286/2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

10 1530052 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210911001336014.